



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento Geral das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS, em conformidade com o Regimento das Fatecs, e dá providências correlatas.

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, no uso de suas atribuições, regimentais e normativas;

Considerando a Portaria CEETEPS - Presidência nº 4785/2025, que institui a Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, estabelece suas finalidades e consolida diretrizes sistêmicas para o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito das Fatecs;

Considerando o Regimento das Fatecs, que definem a natureza, composição e competências das Cepe das Unidades;

Considerando a necessidade de padronização procedural, harmonização normativa e fortalecimento da articulação entre as Cepe das Fatecs e a CCEPE, de forma a assegurar coerência acadêmica e regulatória;

Considerando a competência da CGESG para expedir normas complementares de natureza técnico-acadêmica e procedural no âmbito das Fatecs;

Expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe das Fatecs do CEETEPS, constante do Anexo Único desta Portaria, que passa a reger, de forma unificada e obrigatória, a composição, a organização, o funcionamento e as competências das Cepe.

Artigo 2º - O Regulamento Geral será de observância obrigatória por todas as Fatecs e suas respectivas Cepe, devendo estas alinhar suas práticas, procedimentos e instrumentos internos às normas e diretrizes emanadas:

I - do Regimento das Fatecs;

II - da Portaria CEETEPS - Presidência nº 4785/25;

III - da CGESG;

IV - da própria CCEPE.

Artigo 3º - As Fatecs deverão:

I - providenciar a adequação das Cepe às disposições deste Regulamento Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - comunicar formalmente à CCEPE e à CGESG a composição de sua Cepe, no prazo de até 10 dias após sua designação pela Congregação ou Comissão de Implantação;

III - assegurar o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento da Cepe.

Artigo 4º - Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos pela CCEPE, sem prejuízo das competências da Presidência do CEETEPS e da CGESG.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL

DAS CÂMARAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA DO CEETEPS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento Geral estabelece as normas fundamentais relativas à composição, organização, competências e funcionamento das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe das Fatecs do CEETEPS, em conformidade com o Regimento das Fatecs, a Portaria CEETEPS - Presidência nº 4785/2025 e as diretrizes da CCEPE.

Artigo 2º - A Cepe é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação ou Comissão de Implantação da Faculdade, que se pronuncia sobre as atividades didático pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

Parágrafo único - Cabe à Congregação ou Comissão de Implantação de cada Unidade de Ensino decidir pela pertinência, ou não, da sua constituição, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 3º - A atuação da Cepe observará princípios de:

I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - promoção da pesquisa aplicada e da inovação tecnológica;

III - articulação com políticas institucionais do CEETEPS e diretrizes da CCEPE;

IV - compromisso com o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - A CEPE é constituída por até dois docentes de cada um dos cursos superiores de tecnologia da Faculdade, que possuam Título de Doutor, eleitos

por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Todos os cursos superiores de tecnologia devem ter representação docente neste órgão.

§ 2º - Inexistindo docente com Título de Doutor em um dos cursos superiores de tecnologia da Fatec, admite-se a candidatura de docente com Título de Mestre, desde que integre o mesmo curso.

§ 3º - Excepcionalmente, para as Unidades de Ensino em implantação, os docentes titulados de que trata o *caput* são indicados pelo Coordenador da Fatec.

§ 4º - A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do Título de Doutor, indicado pelo Coordenador da Fatec e aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação.

§5º - A composição designada será comunicada à CCEPE e à CGESG.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete à Cepe:

I - propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE - Núcleo Docente Estruturante de cada curso da Unidade de Ensino;

II - propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;

III - emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral;

IV - desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;

V - realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;

VI - estimular e apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VII - estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de trabalhadores para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;

VIII - estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;

IX - colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);

X - propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;

XI - propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;

XII - pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

§ 1º - À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

§ 2º - A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto no Plano Estadual de Educação.

§ 3º - Na hipótese de inexistir a CEPE, cabe à Congregação ou Comissão de Implantação o exercício das competências definidas neste artigo.

Artigo 6º - No âmbito das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas pelas Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, especialmente aquelas relacionadas à iniciação científica, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à monitoria de disciplinas, caberá à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Unidade, quando houver, a emissão de parecer prévio de natureza consultiva, destinado a subsidiar a apreciação e a deliberação pelos colegiados competentes, nos termos do Regimento das Fatecs.

§ 1º - A Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE poderá encaminhar às Unidades de Ensino modelos e orientações técnicas para a elaboração dos pareceres

prévios da CEPE, observada a natureza da atividade.

§ 2º - Nas atividades de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico ou inovação, os projetos que contarem com parecer prévio favorável da CEPE da Unidade poderão ser encaminhados à Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, à qual competirá a análise, a seleção e a classificação das propostas, observados os critérios institucionais e, quando aplicável, as regras dos respectivos editais.

§ 3º - No âmbito das atividades de Monitoria de Disciplina, os relatórios e avaliações produzidos pelas Unidades deverão ser submetidos à apreciação da CEPE, quando existente, para emissão de parecer, o qual subsidiará a análise dos resultados e das atividades desenvolvidas pelo Colegiado da Unidade.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de CEPE na Unidade de Ensino, caberá à Congregação ou à Comissão de Implantação, conforme o caso, exercer as atribuições previstas neste artigo, observada a competência regimental para apreciação e aprovação das matérias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - As Cepe observarão as diretrizes e parâmetros definidos pela CCEPE, assegurando unidade sistêmica.

Artigo 8º - As reuniões serão:

I - ordinárias, conforme calendário definido pela Unidade;

II - extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

Artigo 9º - O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros.

Artigo 10 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao Presidente.

Artigo 11 - As atas das reuniões serão registradas na Unidade e enviadas à CCEPE.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO SISTÊMICA

Artigo 12 - As Cepe deverão:

I - observar o presente Regulamento Geral;

II - cumprir diretrizes e orientações técnicas da CCEPE;

III - encaminhar informações, relatórios e documentos sempre que solicitado;

IV - cooperar no processo de consolidação anual das informações acadêmicas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Casos omissos serão resolvidos pela CCEPE, sem prejuízo das competências da CGESG e da Presidência do CEETEPS.

Artigo 14 - Este Regulamento Geral entra em vigor na data da publicação da Portaria CGESG que o aprova.

Robson dos Santos

Coordenador Geral

Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG

Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”